



ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

# **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA**



## **PREÂMBULO**

A Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro, procede à segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Estatuto da Ordem), aprovado em anexo à Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, alterada pela Lei n.º 99 -A/2021, de 31 de dezembro, adequando-o ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março.

As referidas alterações legislativas impõem a necessidade de aprovar os regulamentos nelas previstos, bem como proceder à adaptação dos regulamentos em vigor.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, alínea i), 26.º, n.º 1, alínea c), 31.º, n.º 1, alínea b), e 51º-A todos do Estatuto da Ordem, com base na proposta apresentada pelo Conselho Diretivo e do competente parecer do Conselho de Supervisão, a Assembleia Representativa da Ordem aprova o Regulamento de Atribuição do Título de Especialista.



# **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aprova e estabelece as regras de atribuição do Título de Especialista em auditoria / revisão legal de contas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivo e atribuição**

A atribuição do Título de Especialista comprova a qualidade e especial relevância do currículo profissional dos seus titulares e o reconhecimento formal da qualidade dos serviços prestados na área de auditoria e revisão legal de contas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Competência**

É da competência da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas a atribuição do Título de Especialista em auditoria / revisão legal de contas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Legitimidade**

Podem solicitar a atribuição do Título de Especialista, os auditores ou revisores oficiais de contas com inscrição ativa na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ininterrupta há mais de 5 (cinco) anos e tenham experiência profissional comprovada na respetiva área por igual período, bem como, demonstrem possuir idoneidade adequada para o exercício da profissão.



## Artigo 5.º

### Requerimento

1. A atribuição do Título de Especialista depende de requerimento definido pelo Conselho Diretivo.
2. O candidato ao Título de Especialista comparticipará nas despesas inerentes ao processo de candidatura e de titulação, através do pagamento da quantia fixada no Regulamento de Taxas e Emolumentos.

## CAPÍTULO II

### Processo de Candidatura

## Artigo 6.º

### Requisitos e procedimento

1. Para requerer o Título de Especialista em auditoria / revisão legal de contas é necessário:
  - a) Estar com inscrição ativa na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
  - b) Estar habilitado para o exercício de funções de interesse público, mediante a inscrição ativa junto da CMVM;
  - c) Cumprir com os deveres junto da Ordem, designadamente quanto aos artigos 61.º, 68.º, 87.º e alíneas e b) do artigo 148º, todos do Estatuto da Ordem.
2. O Título de Especialista é atribuído mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo, em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo I** a este Regulamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o requerimento deverá ser acompanhado do Curriculum vitae sucinto da atividade profissional desenvolvida no âmbito da auditoria.
4. Para efeitos do número dois, quando o auditor / revisor oficial de contas não tem registado clientes junto da Ordem, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Curriculum vitae com a descrição da atividade desenvolvida no âmbito da auditoria, sob a orientação de um revisor oficial de contas (a título individual ou sócio da sociedade de revisores oficiais de contas) e,
  - b) Declaração subscrita pelo revisor oficial de contas que assinou o relatório de auditoria / certificação legal das contas, atestando a atividade profissional descrita na alínea anterior.



## **Artigo 7.º**

### **Envio de documentação e pagamento**

1. Toda a documentação deverá ser remetida através do Balcão Único (BU) disponibilizado no site da Ordem para o efeito ou para o endereço eletrónico [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt)
2. No ato de candidatura deverá ser efetuado o pagamento do emolumento estabelecido no Regulamento de Taxas e Emolumentos e ser remetido o seu comprovativo junto com o requerimento mencionado no ponto anterior.

## **Artigo 8.º**

### **Procedimento**

1. O secretariado procede à análise da receção de toda a documentação requerida no artigo 6.º.
2. No caso de não pagamento, o auditor/revisor oficial de contas será notificado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à respetiva regularização, ficando o requerimento suspenso, enquanto a situação não se encontrar regularizada.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Apreciação**

## **Artigo 9.º**

### **Apreciação dos pedidos**

1. A apreciação dos pedidos apresentados pelos candidatos é realizada pelo Conselho Diretivo.
2. O prazo para apreciação e decisão é de 30 (trinta) dias, suspendendo-se sempre que o requerimento não se encontre instruído de forma completa e enquanto não forem prestadas as informações ou elementos adicionais solicitados.

## **Artigo 10.º**

### **Atribuição do título**

A deliberação relativa à atribuição do Título de Especialista é da competência do Conselho Diretivo.



### **Artigo 11.º**

#### **Indeferimento da atribuição do título**

A não verificação de algum dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, constitui motivo de indeferimento do pedido.

### **Artigo 12.º**

#### **Emissão do título**

A emissão do Título de Especialista para efeitos de conclusão do processo, entrega de diploma e averbamento do Título de Especialista no processo individual do auditor / revisor oficial de contas na Ordem, serão notificados ao interessado, após homologação do presidente do Conselho Diretivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo de Candidatura**

### **Artigo 13.º**

#### **Perda do título**

1. O auditor / revisor oficial de contas perde o respetivo Título de Especialista quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:
  - a) Cancelamento, voluntário ou compulsivo, da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou na CMVM;
  - b) Suspensão voluntária da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou na CMVM por um período superior a 5 (cinco) anos;
  - c) Suspensão compulsiva da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou na CMVM;
  - d) Deixar de exercer a atividade profissional por um período superior a 5 (cinco) anos.
2. Sempre que aplicável o disposto no número anterior, o auditor/revisor oficial de contas será notificado da perda do Título pela Ordem.

## **CAPÍTULO V**

### **Recurso**

### **Artigo 14.º**

#### **Recurso**

As deliberações do Conselho Diretivo são recorríveis para o Conselho de Supervisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do interessado.



## CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

### **Artigo 15.º** **Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga o Regulamento da Atribuição do Título de Especialidade Profissional, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2017.

### **Artigo 16.º** **Interpretação e integração de lacunas**

A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos do presente Regulamento são da exclusiva competência do Conselho Diretivo da Ordem.

### **Artigo 17.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no Diário da República e ficará disponível para consulta no sítio da Ordem na internet.

*Aprovado pela Assembleia Representativa de 9 de janeiro de 2025*

Em 14.01.2025

Publique-se.

Virgílio Macedo

Presidente do Conselho Diretivo | Ordem dos Revisores Oficiais de Contas



## ANEXO I

### MINUTA

### REQUERIMENTO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Presidente do Conselho Diretivo  
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas  
Rua do Salitre, 51/53  
1250-198 Lisboa

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_ (**nome completo**), inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número \_\_\_\_\_, vem requerer a V. Ex.<sup>ª</sup>, a atribuição do Título de Especialista em Auditoria/Revisão Legal de Contas, nos termos do Regulamento da Atribuição do Título de Especialista Profissional.

Estou inscrito/a na Ordem desde \_\_\_\_\_ (**data de inscrição**) e possuo todos os requisitos para a aquisição do título nomeadamente, \_\_\_\_\_ (**breve descrição da formação e prática profissional**), nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º do Regulamento citado.

Confirmo a veracidade das informações prestadas, juntando todos os documentos e meios de prova que confirmam a descrição curricular mencionada.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_

#### Junta:

- documento: Curriculum Vitae
- documento: \_\_\_\_\_ (todos os comprovativos que entenda relevantes)